

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 076/2019

ANO

2019

- PROJETO DE LEI  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO  
 PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

069/2019

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO ADMINISTRATIVO AO SP-PREVCOM - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE QUE TRATA CONVÊNIO DE ADESÃO FIRMADO AOS 02 DE OUTUBRO DE 2018.

**AUTOR**

EXECUTIVO



**DELIBERAÇÃO FINAL**

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 28 / 05 / 19

\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 28 / 05 / 19

APROVADO 28 / 05 / 19

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

## Ocorrências:

Urgência Especial: 28 / 05 / 19

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

## Outras ocorrências:

Autógrafo N° 72 / 2019

Data: 29 / 05 / 19

Mensagem nº 069/2019

Santa Fé do Sul, 23 de Maio de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a sempre lúcida apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que define a responsabilidade pelo pagamento da contribuição para o custeio administrativo de que trata a Cláusula Terceira, item 3.1, letra "h", do Convênio de Adesão firmado aos 02 de outubro de 2018, pelo município com a SP-PREVCOM - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo.

É cediço que nosso município, na forma estabelecida na Lei Complementar de nº 337 de 26 de setembro de 2018, instituiu o Regime de Previdência Complementar para os Servidores Públicos Municipais. Para a consecução dos objetivos da referida Lei, fora firmado o Convênio retro mencionado, estabelecendo-se a obrigatoriedade de pagamento de contribuição para o custeio do Plano. No entanto, não se estipulou a proporcionalidade da responsabilidade pelo referido pagamento em relação à Prefeitura Municipal, Autarquias, Fundação e Câmara Municipal.

O presente projeto de lei tem, assim, o objetivo de fixar a responsabilidade pelo pagamento reclamado pelo SP-PREVCOM.

Por tratar-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Aniceto Facione**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Dispõe sobre a responsabilidade de pagamento da contribuição para o custeio administrativo ao SP-PREVCOM - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, de que trata Convênio de Adesão firmado aos 02 de outubro de 2018.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O pagamento do custeio administrativo de que trata a Cláusula Terceira, item 3.1, letra "h", do Convênio de Adesão firmado aos 02 de outubro de 2018, pelo município com a SP-PREVCOM - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, será efetivado conforme segue: 40% (quarenta por cento) do valor devido, pela Prefeitura Municipal, 40% (quarenta por cento) do valor devido, pela FUNEC - Fundação Municipal de Educação Cultura e 20% (vinte por cento) SAAE- Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - As despesas de que trata a presente lei serão suportadas pelos orçamentos da Prefeitura Municipal, FUNEC – Fundação Municipal de Educação e Cultura e no SAAE- Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente na proporção estabelecida no artigo anterior, ficando autorizada a abertura de adicional através de suplementações ou crédito especial para o exercício de 2019, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de Maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
APROVADO  
em Sessão de  
28 / 05 / 19

  
Ademir Maschio  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
24 MAIO 2019  
  
PROT. Nº 330  
PROTOCOLO

Processo nº 76/2019

PROJETO DE LEI Nº 069/2019.

**Ementa:** “Dispõe sobre a responsabilidade de pagamento da contribuição para o custeio administrativo ao SP-PREVCOM - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, de que trata Convênio de Adesão firmado aos 02 de outubro de 2018.”.

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 28 de maio de 2019

  
a) vereador **RONALDO EUGENIO LIMA**  
*Presidente da Comissão*

  
a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**  
*Relator*

  
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
*Membro*

a: atacomis

Processo nº 76/2019

PROJETO DE LEI Nº 069/2019.

**Ementa:** “Dispõe sobre a responsabilidade de pagamento da contribuição para o custeio administrativo ao SP-PREVCOM - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, de que trata Convênio de Adesão firmado aos 02 de outubro de 2018.”.

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 28 de maio de 2019.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça

Processo nº 76/2019

PROJETO DE LEI Nº 069/2019.

**Ementa:** “Dispõe sobre a responsabilidade de pagamento da contribuição para o custeio administrativo ao SP-PREVCOM - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, de que trata Convênio de Adesão firmado aos 02 de outubro de 2018.”.

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 28 de maio de 2019.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**  
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV,  
alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 69/2019**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Dispõe sobre a responsabilidade de pagamento da contribuição para o custeio administrativo ao SP-PREVCOM - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, de que trata Convênio de Adesão firmado aos 02 de outubro de 2018."**

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
28 de maio de 2019

**Vereador JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

**Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Relator

**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
28 / 05 / 19

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 72/2019**  
**PROJETO DE LEI Nº 69/2019**

**“Dispõe sobre a responsabilidade de pagamento da contribuição para o custeio administrativo ao SP-PREVCOM - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, de que trata Convênio de Adesão firmado aos 02 de outubro de 2018”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - O pagamento do custeio administrativo de que trata a Cláusula Terceira, item 3.1, letra “h”, do Convênio de Adesão firmado aos 02 de outubro de 2018, pelo município com a SP-PREVCOM - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, será efetivado conforme segue: 40% (quarenta por cento) do valor devido, pela Prefeitura Municipal, 40% (quarenta por cento) do valor devido, pela FUNEC - Fundação Municipal de Educação Cultura e 20%(vinte por cento) SAAE- Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - As despesas de que trata a presente lei serão suportadas pelos orçamentos da Prefeitura Municipal, FUNEC – Fundação Municipal de Educação e Cultura e no SAAE- Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente na proporção estabelecida no artigo anterior, ficando autorizada a abertura de adicional através de suplementações ou crédito especial para o exercício de 2019, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul  
29 de maio de 2019

  
**ANICETO FACIONE**  
PRESIDENTE

  
**NEIVA DE SOUZA VIEIRA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
1º SECRETÁRIO

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)